



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
OBJETO:	Credenciamento de interessados em prestar serviços de transporte de passageiros, mediante táxi, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paineiras.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 196.000,00 (Cento e noventa e seis mil reais).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço por item
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:	Não se aplica - Não há preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado o credenciamento apenas para pessoas físicas.

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

LOCAL:	Plataforma de Compras Públicas – Licitar Digital – https://licitar.digital/
---------------	--

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

De 20/02/2026 até 20/02/2031

PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

60 (sessenta) meses

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES:
Plataforma de Compras Públicas – Licitar Digital – <https://licitar.digital/>





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

SÚMARIO

01 - PREÂMBULO.....	03
02 – OBJETO.....	03
03 - PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	03
04 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	04
05 - HABILITAÇÃO.....	06
06 - DOS RECURSOS.....	09
07 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	09
08 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	12
09 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	12
10 – DA CONTRATAÇÃO.....	12
11 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	13
12 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	14
13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	15
14 - DO VALOR E REAJUSTE.....	15
15 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.....	17
ANEXO II – MINUTA TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO.....	18
ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.....	20





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

1 - PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que se acha aberta na **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS/MG**, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, através de um processo administrativo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, cujo procedimento auxiliar será o **CREDENCIAMENTO**, com a **SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, consoante previsão no inciso XLIII do art. 6º, no inciso IV do art. 74, no inciso I do art. 78 e no inciso I do art. 79, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, observado as normas municipais aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas neste Edital.

2 - OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de interessados em prestar serviços de transporte de passageiros, mediante táxi, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paineiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas, **denominados permissionários do serviço de táxi do Município de Paineiras/MG**, e que atenderem aos procedimentos contidos neste Edital e anexos, inclusive ao Termo de Referência, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

3.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do interessado credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Câmara Municipal de Paineiras/MG.

3.1.2. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas habilitadas com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital, aceitando as normas estabelecidas pela Câmara Municipal de Paineiras/MG.

3.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

3.3. Não poderão participar do credenciamento:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

3.3.2. Pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.4. Pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.5 Pessoas jurídicas;

3.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.3.7. Pessoas físicas que tenham sido condenadas ou estejam respondendo processos criminais;

3.3.8. Ex-permissionário que teve sua permissão revogada ou cassada nos últimos 60 meses;

3.3.9. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

3.3.10. Proponente que detenha permissão de exploração dos serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro em outro município.

3.3.11. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Paineiras/MG, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.5. A vedação de que trata o item 3.3.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

4.1 - Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, o **requerimento de participação** com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante, quando for o caso.

4.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado) pelo credenciado.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. O interessado quando deverá, também, assinalar em campo próprio da Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital, às seguintes declarações:

4.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.5.4. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.6. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

acesso.

5 - HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublica/CADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodeme/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:11197055108228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Contraladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Acesso disponível no site https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO

Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

5.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.3. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.4. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Caso atendidas as condições de participação, o responsável pela condução do certame iniciará a análise dos documentos do interessado, sendo exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, conforme relacionado abaixo:

5.2.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.2.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Comprovante de Inscrição e de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade;
- c) Comprovante de residência atual.

5.2.2.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A e 883-A da CLT c/c o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2.3. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

5.2.3. Demais documentos:

- a) Cópia Carteira Nacional de Habilitação definitiva que permita o motorista dirigir na categoria mínima “B”;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo;





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes previstos no art. 329 do código de Trânsito Brasileiro, expedida pela vara criminal do Fórum da Comarca de Abaeté/MG;

d) Certidão de Antecedentes Criminais emitidos pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG.

e) Cópia do Contrato de Permissão com o Município de Paineiras/MG para exploração dos serviços de táxi.

f) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.4. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na Plataforma de Compras Públicas Licitatar Digital em formato PDF.

5.5. A verificação dos documentos será realizada por meio da Plataforma de Compras Públicas Licitatar Digital, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

5.6. Não será credenciado o fornecedor que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5.7. Os documentos poderão ser preenchidos, convertidas em PDF e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexados nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou

5.7.1. Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

5.8. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado, podendo ser prorrogado se necessário.

5.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.10. A habilitação será verificada por meio da Plataforma de Compras Públicas - Licitatar Digital, em relação aos documentos digitais inseridos.

5.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.10.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

momento da habilitação.

5.11. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.12. Após a inclusão dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.13. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6 - DOS RECURSOS

6.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

6.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

6.4. O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Paineiras/MG e na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

7 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6. Fraudar o credenciamento;

7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; e,

7.1.8.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

7.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Sítio Eletrônico Oficial.

9 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Sítio Eletrônico Oficial.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias corridos.

10.3.1. O não atendimento à convocação para assinatura do instrumento contratual, no prazo previsto no subitem 10.3, representará a desistência do interessado com relação ao objeto deste Edital.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

11.1.1. A convocação para o fornecimento será efetivada mediante solicitação pela Secretaria da Câmara Municipal de Paineiras/MG.

11.1.2. A confirmação da aceitação do fornecimento pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação.

11.1.3. A recusa formal na realização do fornecimento, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

11.1.4. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros o objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

11.1.5. A CREDENCIADA deverá executar os serviços objeto do credenciamento conforme demanda da CONTRATANTE, em dias úteis, finais de semana ou feriados, nos horários solicitados, de acordo com as necessidades institucionais, não havendo horário pré-determinado ou jornada fixa para a prestação dos serviços.

11.2. A distribuição da demanda ocorrerá da seguinte forma:

11.2.1. A distribuição será de acordo com o número de credenciados e a demanda da CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS/MG.

11.2.2. Será convocada a credenciada constante da relação, observando a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato.

11.2.3. A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, sempre considerando:

a) A necessidade do usuário a ser atendido.

b) O princípio da eficiência;

c) A disponibilidade.

11.2.4. Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

de outro Fornecedor Credenciado, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

11.2.5. A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender o interesse público ou em casos de calamidade pública onde a o fornecimento por uma determinada credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada no fornecimento, em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

11.2.6. O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que a Câmara Municipal considera que poderá surgir de demanda real no período de 60 (sessenta) meses, podendo o CREDENCIANTE requisitar os fornecimentos em quantidade inferior ou superior ao estabelecido no Edital, de acordo com a demanda dos usuários.

11.2.7. O fornecimento ora contratada não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da credenciada, nem com a própria credenciada no caso de empresa individual ou pessoa física, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

11.2.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

11.2.9. A credenciada não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

11.3. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CONTRATANTE ou servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

12.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

12.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da sua publicação no Sítio Eletrônico Oficial, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - DO VALOR E REAJUSTE

14.1. A tabela de preços para a prestação de serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Paineiras/MG, será determinada conforme os valores estabelecidos no Termo de Referência deste credenciamento.

14.2. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- a) atualizados anualmente, no mês de janeiro, pelo IPCA-E ou quando necessário incluir ou inserir novo item, e será divulgada no Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal;
- b) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do solicitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

14.3. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a setor solicitante poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

14.4. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, em Sítio Eletrônico Oficial e na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

15.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Requerimento de Credenciamento;

ANEXO II - Termo de Adesão ao Credenciamento;

ANEXO III – Termo de Referência.

(Assinado e datado eletronicamente)

Carlos Daniel da Silva Gouvêa

Diretor de Licitação e Compras

Matrícula: 0054-7





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À

[NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE]

Assunto: Requerimento de Participação no Edital de Chamamento Público – Inexigibilidade / Credenciamento nº XXX/202XX, cujo objeto é **[OBJETO DO EDITAL]**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

A [Nome da Empresa], CNPJ/CPF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, REQUER a sua participação no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº XX/20XX, para **[PRESTAR OS SEGUINTE SERVIÇOS]** OU **[FORNECER OS SEGUINTE BENS]**:

DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO INTERESSADO

Item	Descrição do Serviço/Bem	Unid.	Quantidade	Valor Unit.

Declaro que tenho pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no edital e todos os seus anexos.

Declaro, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade deste requerimento de participação com as exigências do edital.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Endereço completo:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Nº do Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Atenciosamente,

[INSERIR LOCAL], de de 20.....

[NOME DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL]

Razão Social do Interessado





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo Nº 006/2026 – Inexigibilidade Nº 001/2026

Credenciamento Eletrônico Nº 001/2026

1. ÓRGÃO CREDENCIADOR

1.1. A **CAMARA MUNICIPAL DE PANEIRAS**, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 bairro Centro - Paineiras, MG, 35622-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.776.503/0001-59, endereço eletrônico legislativodepaineiras@gmail.com neste ato representado por seu Presidente **VALDECI ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.311.996-XX, doravante denominado **CREDENCIADORA**.

2. CREDENCIADA

2.1. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** - taxista, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, RG nº XXXXXXXX SSP/DF, Endereço Profissional XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX - XXXXXXXX/XX, Inscrição no Conselho Regional de XXXXXXXX CXX -XXXXXXXX PJ de XX/XX/XXXX.

3. TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da **CREDENCIADO** em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela **CREDENCIADORA** mediante regular ordem de serviço, após aprovação da proposta de preços nos termos definidos no Termo de Referência e Edital regente.

3.2. O prazo para a execução dos serviços, inclusive suas obrigações acessórias, somente correrá a partir do recebimento da ordem de serviço pela **CREDENCIADO**.

3.3. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da **CREDENCIADO** para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da **CREDENCIADORA** em demandar os serviços, observada sempre critério de distribuição da demanda previsto no Edital de Credenciamento e seus anexos.

4. OBJETO

4.1. Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de XXXXXXXXXXXX, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

4.2. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00X/2025 e ao Edital de Credenciamento nº 0XX/2026, independentemente da sua transcrição.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo do credenciamento corresponde à validade do Edital de Credenciamento.

5.2. Expirado o prazo do Edital de Credenciamento, finda a relação do credenciado com a credenciadora, independente do período de credenciamento, salvo para as obrigações decorrentes dos





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

serviços prestados durante a validade do Edital.

6. VALOR

6.1. O valor de cada um dos serviços encontra-se descrito na planilha abaixo, guardando relação e vinculação com o descrito no Edital de Credenciamento Nº XX/20XX e com Termo de Referência (XXXXXXX):

Incluir TABELA

7. CONDIÇÕES

7.1. Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, ao qual o credenciado expressa sua total concordância, inclusive no que se refere à forma de prestação dos serviços, condições, obrigações e pagamentos.

8. RESCISÃO

8.1. A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de descredenciamento por inexecução total ou parcial do contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Credenciamento, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

9.2. Os empregados da CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIADORA.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CREDENCIADORA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no PNCP.

11. DISPOSITIVO LEGAL

11.1. Inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74 e Art. 79, da Lei 14.133/21.

12. DO FORO

12.1. O foro competente é o da comarca de Paineiras/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Credenciamento assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado e datado eletronicamente)

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS/MG

Valdeci Alves da Silva

ÓRGÃO GERENCIADOR (CREDENCIADORA)

(assinado e datado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fulano de Tal da Silva

CREDENCIADO





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE

Secretaria do Legislativo

1 – OBJETO/ ESPECIFICAÇÃO/VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de interessados em prestar serviços de transporte de passageiros, mediante táxi, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paineiras/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seu anexo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi - ZONA RURAL	Quilometro Rodado	15.000,00	5,0000	75.000,0000
02	Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi - ZONA URBANA	Quilometro Rodado	50.000,00	1,5000	75.000,0000
03	Serviço de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Belo Horizonte/MG.	Viagem	50,0000	620,0000	31.000,0000
01	Serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Abaeté/MG.	Viagem	125,0000	120,0000	15.000,0000

2.2. A Câmara Municipal de Paineiras/MG estima o valor anual de até **R\$ 196.000,00 (Cento e noventa e seis mil reais)** a serem pagos de acordo com a quantidade efetiva do objeto realizados pela Credenciada, com observância dos preços do respectivo item neste Termo de Referência.

2.3. A Câmara Municipal de Paineiras/MG, no início de cada exercício financeiro, poderá atualizar a estimativa dos quantitativos, bem como comprovar a existência de créditos orçamentários para lastrear as futuras contratações oriundas deste credenciamento.

2.4. O fornecedor poderá realizar o atendimento de parte dos objetos indicados no edital e no termo de referência, sendo que, à não execução de todos os itens descritos não implica na impossibilidade de credenciamento. Haja vista que a exigência de que cada fornecedor credenciado ofereça atendimento em todos os itens indicados pode limitar a participação de potenciais interessados, especialmente pequenas e médias empresas que poderiam contribuir significativamente para a ampliação da cobertura do objeto.

3 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, por meio de credenciamento, justifica-se pela necessidade de atender às demandas administrativas, legislativas





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

e institucionais da Câmara Municipal de Paineiras/MG.

3.2. A Câmara não dispõe de frota própria de veículos, tampouco de cargo de motorista em seu quadro funcional, além de não possuir local adequado para guarda de veículos, o que torna inviável a aquisição ou locação de automóvel, em razão dos elevados custos operacionais e administrativos envolvidos.

3.3. O serviço de táxi apresenta-se como a solução mais econômica e eficiente, por permitir o pagamento apenas pelos serviços efetivamente utilizados, garantindo flexibilidade, disponibilidade imediata e atendimento às demandas de deslocamento no perímetro urbano, na zona rural e para fora do Município, inclusive para atividades desenvolvidas pelas Comissões Permanentes.

3.4. Dessa forma, a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, sendo imprescindível para a continuidade das atividades da Câmara Municipal.

4 - JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será adotado para possibilitar a maior rede possível de fornecedores, garantindo isonomia e ampla participação, por meio da seleção de empresas que atendam aos requisitos previamente definidos no instrumento convocatório.

4.2. O credenciamento será operacionalizado por meio de contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado nos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é um processo administrativo de chamamento público no qual a Administração Pública convoca interessados para prestar serviços/ fornecer bens, assegurando que todos que atendam aos requisitos legais possam se credenciar para a execução do objeto.

4.4. No que se refere ao critério de seleção, será adotado o previsto no **artigo 79, inciso I**, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**. Nesse modelo a seleção do contratado é feita diretamente pelo beneficiário final do objeto, cabendo ao Poder Público apenas credenciar os que atendam aos requisitos previstos na legislação.

4.5. O credenciamento amplia a base de fornecedores elegíveis, reduzindo riscos relacionados à dependência de um único fornecedor e assegurando que o objeto seja atendido conforme a demanda, evitando atrasos e prejuízos à população.

4.7. Dessa forma, considerando a natureza do objeto e a necessidade de contratação contínua dos objetos, o modelo de credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, conveniente e eficiente para os interesses da Administração Pública.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. As contratações decorrentes deste procedimento devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª ed., da Advocacia-Geral da União ou versão mais atualizada, bem como os requisitos previstos nas obrigações da contratada e/ou no Edital ou em requisito previsto em lei especial, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. A empresa credenciada deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, especialmente no que se refere ao descarte adequado de resíduos alimentares e ao uso de embalagens biodegradáveis ou recicláveis.

5.2. Subcontratação

5.2.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto do presente Termo de Referência.

5.3. Qualificação Técnica

5.3.1. O prestador de serviços deverá possuir experiência e capacidade técnica para a execução do objeto, garantindo segurança, pontualidade e eficiência no transporte de passageiros.

5.4. Critérios Mínimos para Atendimento

5.4.1. Os profissionais credenciados deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

- a) Disponibilidade: Disponibilidade para atendimento sob demanda da CONTRATANTE, em dias úteis, finais de semana ou feriados, em horários variáveis, conforme a necessidade institucional, sem exigência de jornada fixa, escala mínima ou exclusividade.
- b) Capacidade Operacional: Disponibilidade de veículo em condições regulares de uso, devidamente licenciado, seguro e compatível com o transporte individual de passageiros, bem como condutor devidamente habilitado.
- c) Pronta Resposta: Capacidade de atender às solicitações da CONTRATANTE dentro de prazo razoável, considerando a natureza do deslocamento, a localização e a disponibilidade no momento da demanda.
- d) Regularidade: Manutenção, durante toda a vigência do credenciamento, das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de trânsito exigidas no instrumento convocatório.

6 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

6.1 - Para fins de habilitação/credenciamento, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

- a) Habilidade Jurídica;





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Qualificação Técnica.

6.2. Habilitação Jurídica:

6.2.1. - Habilitação Jurídica:

- a) Comprovante de Inscrição e de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade;
- c) Comprovante de residência atual.

6.2.2. - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A e 883-A da CLT c/c o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.2.4. Demais documentos:

- a) Cópia Carteira Nacional de Habilitação definitiva que permita o motorista dirigir na categoria mínima “B”;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo;
- c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes previstos no art. 329 do código de Trânsito Brasileiro, expedida pela vara criminal do Fórum da Comarca de Abaeté/MG;
- d) Certidão de Antecedentes Criminais emitidos pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG.
- e) Cópia do Contrato de Permissão com o Município de Paineiras/MG para exploração dos serviços de táxi.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

f) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

7 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de transporte de passageiros em conformidade com a legislação de trânsito e as normas municipais aplicáveis ao serviço de táxi, garantindo segurança, regularidade e qualidade na prestação.;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da fornecimento necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a execução, devendo prestar todos os fornecimentos agendados;
- g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para a realização do fornecimento.
- h) Realizar somente os fornecimentos autorizados pela Câmara Municipal, conforme Ordem de fornecimento;
- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE o relatório especificando os objeto realizados e seu respectivo valor;
- l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do fornecimento, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

- m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução do objeto do presente contrato;
- n) Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios e outros documentos comprobatórios da execução do objeto efetivamente prestados;
- o) Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus empregados ou prepostos.
- p) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021.
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- r) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- s) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- u) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021.
- v) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021.
- w) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, caput).
- x) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

7.2 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte os fornecimentos, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- f) Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à parcela do fornecimento prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- j) Aplicar a Contratada as sanções regulamentares.
- k) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- l) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- m) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- n) Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento, após seu recebimento.
- o) Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto prestado.
- p) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

q) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Concluído o procedimento de Chamamento Público e Credenciamento, e antes do início da execução dos serviços, a Administração poderá, a qualquer tempo, realizar verificação técnica, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, com a finalidade de confirmar as condições de execução do serviço, especialmente quanto à regularidade do veículo, à habilitação do condutor e ao atendimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço de transporte de passageiros, mediante táxi.

8.2. A verificação prevista neste item não constitui requisito de habilitação, nem condição para o credenciamento, destinando-se exclusivamente à fiscalização e ao controle da execução contratual.

8.3. A constatação de inconsistência entre as informações declaradas pelo credenciado e a situação verificada, ou o descumprimento das condições exigidas para a execução do serviço, poderá ensejar a suspensão temporária do credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9 - DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA

9.1. Todas os prestadores credenciados serão avaliados periodicamente pela Administração Municipal, considerando os seguintes critérios: cumprimento dos prazos estabelecidos, segurança na execução das atividades, adequação dos equipamentos utilizados e conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

9.2. O resultado das avaliações periódicas poderá ser utilizado como critério para descredenciamento nos casos em que houver reincidência de não conformidades ou descumprimento das condições contratuais estabelecidas pela Câmara Municipal de Paineiras/MG.

10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Os termos de credenciamento a serem firmados terão vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos ditames da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. Os termos de credenciamento poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

10.3. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

rescisão.

11 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O Credenciamento estará vigente até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

11.2. Enquanto estiver vigente o credenciamento, fica permitido o cadastramento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, em conformidade com inciso II, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A revogação deste credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

12 - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A prestação dos serviços será executada **sob demanda**, sendo realizada conforme solicitações e necessidades da Câmara Municipal de Paineiras/MG. O prestador credenciado deverá atender às solicitações em até **24 (vinte e quatro) horas**, salvo em casos previamente justificados e autorizados pela Administração. O início do serviço será contado a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**, a qual será encaminhada por meio eletrônico ou outro meio oficial indicado pelo CONTRATANTE.

12.2. Os serviços poderão ser recusados nos seguintes casos:

- a) Quando realizados com condições ou trajetos diferentes dos especificados neste Termo de Referência;
- b) Quando apresentarem execução inadequada, falta de pontualidade ou qualquer vício na prestação do serviço;
- c) Quando executados sem a devida autorização da Câmara Municipal.

12.3. Caso os serviços não sejam prestados no prazo estipulado ou com qualidade insatisfatória, o prestador estará sujeito às sanções previstas no contrato.

12.4. O recebimento dos serviços realizados, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do prestador quanto à qualidade, pontualidade e cumprimento das especificações.

12.5. Para os serviços não aceitos após verificação pelo servidor designado (Fiscal do Contrato), o prestador se obriga a refazer o serviço às suas expensas, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

12.6. O prestador credenciado deverá atender às Ordens de Serviço emitidas pela Câmara Municipal de Paineiras/MG, executando os deslocamentos conforme as especificações contratuais e trajetos indicados.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

12.7. A execução do objeto deverá ocorrer somente mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, que especificará o local de partida, destino e demais condições do transporte.

12.8. Os serviços serão realizados nos locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme demanda previamente estabelecida. A prestação só será considerada válida mediante a emissão formal da Ordem de Serviço pela Administração Municipal. A ausência deste documento exime a Administração de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento ou à execução de serviços não autorizados.

13 - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de fiscal designado, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O fiscal designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.4. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.5. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. A credenciada receberá pelo valor fixado conforme tabela contida no Anexo A deste Termo de Referência.

14.2. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Câmara Municipal de Paineiras, na conta da credenciada cujos dados serão fornecidos posteriormente, em **até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal**, desde que:

a) A credenciada encaminhe ao MUNICÍPIO DE PAINEIRAS, **até 02 (dois) dias após solicitação**, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos objeto e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo MUNICÍPIO DE PAINEIRAS. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo MUNICÍPIO DE PAINEIRAS até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à realização do fornecimento do objeto.

14.3. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

14.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

14.6. O pagamento será processado, de acordo com os quantitativos de fornecimento efetivamente realizados, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa CONTRATADA.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

14.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.11. O pagamento pelo fornecimento será realizado mensalmente, de acordo com os o objeto prestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de fornecimento contendo data e assinatura do usuário, com devido atesto do fiscal do contrato.

14.12. O pagamento dos fornecimentos será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos fornecimentos executados, em até 30 (trinta) dias correntes contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com os relatórios citados no item que deverá corresponder aos fornecimentos efetivamente prestados.

15 - DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Paineiras/MG, referente ao exercício financeiro de 2026.

16.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que vierem a ser consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira à época.

16.3. Os dados orçamentários serão informados pelo Setor de Contabilidade, por meio de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, a qual integrará os autos do processo, bem como constará, quando cabível, no instrumento contratual, na nota de empenho da despesa ou em outro instrumento hábil, nos termos da legislação vigente.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer fornecedor o direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

17.2. Serão facultados à Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

17.3. A Agente de Contratação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos da Câmara Municipal de Paineiras, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

17.4. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

17.5. A Câmara Municipal de Paineiras/MG poderá, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

17.6. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do fornecedor poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

17.7. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Paineiras/MG sobre os fornecimentos que vierem a ser contratados não eximirá o fornecedor da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

17.8. O fornecedor facilitará a Câmara Municipal de Paineiras/MG, o acompanhamento e a fiscalização permanente do objeto e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Câmara Municipal de Paineiras/MG designados para tal fim.

17.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas neste instrumento ou no edital, quais sejam:

17.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

17.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

17.9.3. Cobrar quaisquer fornecimento, direta ou indiretamente ao usuário.

17.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

17.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

17.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do fornecimento.

17.9.7. Paralisar o fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

17.9.8. Desempenho insatisfatório do fornecedor.

17.9.9. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do fornecedor poderá ensejar a rescisão do contrato.

17.9.10. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pela autoridade superior da Câmara Municipal de Paineiras/MG.

17.9.11. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

17.9.12. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

17.9.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Câmara Municipal de Paineiras

17.9.14. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Câmara Municipal de Paineiras/MG, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO.

17.9.15. A rescisão do Contrato será determinada pela Câmara Municipal de Paineiras/MG e





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

17.9.16. Da decisão do Câmara Municipal de Paineiras/MG de rescindir os Contratos, caberá ao fornecedor pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.9.17. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o Câmara Municipal de Paineiras/MG deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

17.9.18. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

17.10. Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Paineiras e no PNCP, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

18. ASSINATURAS

18.1. Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

(Assinado e datado eletronicamente)

Carlos Daniel da Silva Gouvêa
Diretor de Licitações e Compras
Matrícula 0054-7

19. APROVAÇÃO

19.1. Do ordenador de despesas: APROVO o Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

(Assinado e datado eletronicamente)

Valdeci Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de
Paineiras - Minas Gerais





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

PRACA SILVESTRE FRANCISCO OLIVEIRA, Nº 162 - CENTRO - CNPJ: 23.776.503/0001-59
PAINEIRAS/MG - CEP 15.140-000
FONE: (37) 3457-0010



CÓDIGO DE ACESSO

0A95AA0FDAB84444A25688A1D27CBB68

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CARLOS DANIEL DA SILVA GOUVEA em 20/02/2026 08:46:43
CPF:***.***-.576-40 Cargo: DIRETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS - ROOT
- ✓ Assinante: VALDECI ALVES DA SILVA em 20/02/2026 08:49:04
CPF:***.***-.996-26 Cargo: PRESIDENTE, VEREADOR
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmpaineiras.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0A95AA0FDAB84444A25688A1D27CBB68>